



## PARECER JURÍDICO

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 104/2022

INICIATIVA: Vereador SANDRO DELLABELLA FERREIRA

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria do edil SANDRO DELLABELLA FERREIRA, “**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, A SEMANA DA JUVENTUDE CRISTÃ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Segundo o nobre vereador a justificativa para o projeto é aumentar o interesse dos jovens em servir a Deus, oportunizando eles de ensinarem e aprenderem uns com os outros de forma eclética, dando ao jovem a oportunidade de servir a Deus e se conectar com a palavra Cristã.

Pois bem, cumpre esclarecer que a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão da data comemorativa no calendário oficial da cidade, mediante designação do dia ou semana via projeto de lei, o qual possui iniciativa concorrente.

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Feitas estas considerações de ordem geral, uma vez que a propositura em tela, de iniciativa parlamentar, se limita à instituição da semana comemorativa, desde que haja compatibilidade com a LOM e eventual lei local que discipline o tema, não vislumbramos óbices ao seu regular prosseguimento.

**Isto posto, concluímos objetivamente a presente consulta na forma das razões acima exaradas, e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Interno desta Casa, orientamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.**

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de outubro de 2022.

**ALEX VAILLANT FARIAS**

Procurador Legislativo Geral

OAB ES 13.356

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

